



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a empresa Usina Açucareira Ester S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Açucareira Ester, localizada no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, o que consta do Processo nº 48500.001209/1999-07, e considerando a Resolução ANEEL nº 117, de 20 de maio de 1999 e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.075, de 9 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Açucareira Ester S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.892.098/0001-60, com sede na Rodovia SP 332, km 145, Zona Rural, Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Açucareira Ester, em 30.000 kW, totalizando 46.400 kW de capacidade instalada, passando a ser constituída de quatro Unidades Geradoras, sendo uma Unidade de 10.000 kW, uma Unidade de 5.000 kW e uma Unidade de 1.400 kW, já autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, adicionando à Central Geradora uma Unidade de 30.000 kW, com 10.200 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada Açucareira Ester, passando a ser constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, com duas Entradas de Linha, em 138 kV, uma Linha de Transmissão, em 138 kV, em circuito duplo, com cabos 336,4 MCM, e com cerca de 2,5 km de extensão, interligando na SE Cosmópolis, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a modificação do Sistema de Transmissão referida no art. 2º, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de junho de 2008;

b) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 1º de março de 2010;

c) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 1º de abril de 2010;
d) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 30 de janeiro de 2010;

e) início do Commissionamento: até 1º de abril de 2010; e

f) início da Operação Comercial: até 1º de abril de 2010;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, de acordo com o Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Portaria, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Central Termelétrica;

V - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VI - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio; e

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

b) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.5.2008.